

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A (s) Comissão (ões) de Legislação, Justiça
e Relação com a Comunidade
e Orçamento, Finanças
Em 07 de março de 2016
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ
04 MAR. 2016
PROTOCOLO
Nº 38 / 2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

1ª Discussão
Aprovado em 07/03/2016

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

2ª Discussão
Aprovado em 07/03/2016

Presidente

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º As funções gratificadas de preenchimento em confiança, integrante do grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário – CAI, com símbolo próprio, para atender a encargos de chefia, serão as constantes nos Anexos I e II.

Art. 2º O exercício da função gratificada, não constituindo emprego, guardará correspondência de atribuições com as do cargo de efetivo exercício pelo servidor designado, e a gratificação tem o caráter de vantagem acessória ao seu vencimento.

Parágrafo Único – Os valores relativos à gratificação do exercício de função gratificada serão reajustados no mesmo índice e data em que forem reajustados os cargos em comissão de símbolo CCCMV.

Art. 3º Não poderá ser designado para prover função gratificada pessoa estranha ao serviço público municipal.

Parágrafo Único – Quando a designação recair em servidor lotado em órgão diferente, é indispensável à prévia concordância do dirigente desse órgão.

Art. 4º Os cargos de funções gratificadas poderão ser exercidos, eventualmente, em substituição, nos casos de afastamento ou impedimento legal de seus titulares.

§ 1º A substituição dependerá de ato de designação proferida pela autoridade imediatamente superior ao servidor substituído, e independe de posse.

§ 2º Pelo tempo de substituição, o substituto perceberá o valor correspondente à função gratificada, ressalvado o direito de opção do servidor pelo vencimento e vantagens do seu cargo originário.

§ 3º O servidor que percebe função gratificada e necessitar ser substituído por licença médica, não perderá a função gratificada.

Art. 5º A substituição não poderá recair em pessoa estranha ao serviço público municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras


Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário em especial a **Resolução nº 884 de 04 de março de 2015**, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de março do corrente ano.

Vassouras, 03 de março de 2016.

Justificativa:

A criação da gratificação para o setor de comunicação faz necessária para agilidade na coleta da informação, tendo em vista a organização e controle de documentos, e ainda para facilitar a pesquisa administrativa e legislativa.


Rodrigo Andrade Vaz
Presidente


Sandro Alex de Medeiros Motta
Vice-Presidente


Rodrigo Rodrigues da Fonseca
1º Secretário


Leonardo Miranda Guimarães
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Anexo I

CAI – CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - I	CAI - I
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - II	CAI - II
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - III

Anexo II

ORGANOGRAMA

SETOR	QUANTIDADE	CAI
SERVIÇOS GERAIS	01	CAI - I
INFORMÁTICA	01	CAI - I
DEPARTAMENTO PESSOAL	01	CAI - I
SERVIÇOS GERAIS	01	CAI - II
SECRETARIA DO LEGISLATIVO	01	CAI - I
COMPRAS	01	CAI - I
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	01	CAI - I
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	01	CAI - II
SERVIÇOS GERAIS	01	CAI - III
TRANSPORTE	01	CAI - I
CONTABILIDADE	01	CAI - I
DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	01	CAI - II
SETOR DE COMUNICAÇÃO	01	CAI - I